



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 4.042, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº  
3.284, de 03 de dezembro de 2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I, II e III, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.284, de 03 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.284, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O Plantão Médico de que trata o *caput*, terá duração de 12 (doze) horas presenciais, corridas, diurno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a domingo, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do hospital municipal e da Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º Para a realização do serviço de Plantão Médico no hospital, os profissionais farão jus ao montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor este que poderá ser corrigido anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.”

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.284, de 03 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Plantão de que trata esta Lei, será prestado por profissionais não integrantes do quadro de servidores permanentes do município, regularmente inscrito no Conselho Regional a que pertencem (CRM), observando a escala do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A remuneração dos profissionais pelo Sistema de Plantão, compreenderá tão somente o valor estabelecido no artigo 1º, não incidindo o pagamento de qualquer adicional, gratificação, produtividade ou qualquer outra verba remuneratória.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§2º Os serviços de plantões serão credenciados pelo Município, e pagos aos profissionais mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo relativos ao serviço prestado no mês, sendo descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração paga.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 29 de maio de 2018.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal

Visto em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica